



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º. 002, DE 16 DE JANEIRO DE 2.023**

**ALTERA O ART. 5.º. DO DECRETO 021, DE 31 DE MARÇO DE 2.009, QUE “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E APOSENTADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PONTAL”, HARMONIZANDO-O À NOVA REDAÇÃO DO § 1.º. DO ART. 1.º. DA LEI FEDERAL N.º. 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.003.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Federal n.º. 14.431, de 03 de agosto de 2.022;

**DECRETA:**

**Art. 1.º.** O art. 5.º. do Decreto n.º. 021, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5.º. Excluídos os descontos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventual, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.”*

**Art. 2.º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º.** Ficam revogados os §§ 1.º. e 2.º. do art. 5.º. do Decreto n.º. 021, de 31 de março de 2.009, inseridos pelo Decreto n.º. 070, de 10 de maio de 2.021.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em 16 de janeiro de 2.023.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado no local de costume, na data supra.